

RESOLUÇÃO-RE No- 2.413, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os §§ 2º e 4º, art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o inciso d do item 8G da Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001; considerando o Laudo de Análise 101.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels - Rio de Janeiro, insatisfatório para contagem de Estafilococos Coagulase Positiva, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a **interdição cautelar**, em todo território nacional, do **lote 0681M1** (validade **17/01/2018**) do produto **LEITE CONDENSADO**, marca **FAZENDEIRA**, registro SIF/DIPOA no 0020/738, fabricado por Baduy e Cia Ltda., CNPJ 21.308.804/0001-22, situada à Rua Vinte e Seis, 849, Centro, Ituiutaba-MG. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 **noventa** dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União Nº 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017